



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Processo nº 7848/2021
CONVÊNIO Nº 100.018/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A PREFEITURA DE PROPRIÁ, REPRESENTADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado por seu titular **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF nº 127.544.475-04 e do RG 466.847 SSP/SE, com sede na Travessa 07 de Setembro, nº370 – Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para despesas de custeio e investimento da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositivo - Orçamento 2021-SAÚDE**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0102 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de **RS 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- d) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- f) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- g) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- h) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- i) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe -- BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.90.00 e 4.4.90.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº, pelo CONCEDENTE, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para **Custeio** e no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para **Investimento** (aquisição de veículos), totalizando o valor global de **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), emitida em ___/___/2021.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 052, Conta Bancária nº 22/300 195-4, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovações de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio,






GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 22 de junho de 2022.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 23 de junho de 2021.

Assinatura do Convenente

Assinatura do Concedente

Nome: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 127.544.475-04

Nome: MÉRGLIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome: João Vinício de Araújo

CPF: 179.817.734-20

000011



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado			CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ				CNPJ 13.117.320/0001-78	
Endereço: Travessa 07 de Setembro, nº37 – Bairro Centro					
Cidade Propriá	UF SE	CEP 49.900-000	DDD/TELEFONE (79) 3322-4308	E.A. Indireta	
Nome do responsável VALBETO DE OLIVEIRA LIMA				CPF 127.544.475-04	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Prefeito			MATRÍC./DEC./T.DE POSSE De 01 de janeiro de 2021	
Endereço PCA CEL JOAO FERNANDES DE BRITO, 13 - CENTRO PROPRIA SE				CEP 49900-000	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Repasso de Recurso de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2021	Período de Execução	
	Início JUN/2021	Término JUN/2022
Identificação do Objeto: Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva, destinado a Custeio e Investimento.		
Justificativa da Proposição: Trata-se de Recurso destinado ao Investimento nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, visando à melhoria da prestação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromis- so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	I – Custeio: <ul style="list-style-type: none"> Reforma das Unidades de Saúde do Município. 	180.000,00	180.000,00	-
	II – Investimento: <ul style="list-style-type: none"> Aquisição de 01 (uma) AMBULÂNCIA. Aquisição de 01(um) Veículo para uso nas ações e serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. 	80.000,00	80.000,00	
		45.000,00	45.000,00	
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 305.000,00	R\$ 305.000,00	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente:

Etapa ou Fase	1ª parcela	
1	180.000,00	Dep. Adailton Martins
	80.000,00	Dep. Samuel Carvalho S. Junior
	45.000,00	Dep. Georgeo Passos
TOTAL	R\$ 305.000,00	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 23/06/2021


VABERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 23/06/2021


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2021

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, torna público que a sessão de disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 145/2021, que estava marcado para o dia 05/07/2021, foi prorrogado para o dia 09/07/2021, com ABERTURA DE PROPOSTAS para 8:00h e início da SÉSSÃO DE DISPUTA para às 09:00h, em razão das alterações do Edital em função da suspensão de licitantes e ocorrência de feriado no dia 03/07/2021 em Sergipe.

Aracaju, 25 de junho de 2021. Alvaro Sérgio Campos Pereira Pregoeiro/SEAD

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos de combate a incêndio, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe. DATA DE ABERTURA: 09/07/2021 às 08:00 horas. SÉSSÃO DE DISPUTA: 09/07/2021 às 08:30 horas. NO SITE: www.seadsergipe.com.br. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.906/93, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual 6.747/2020, Decretos Estaduais nº 40.639/2020 e 25.728/2008. PARECER JURÍDICO Nº 3142/2021-PGE, Formalização de Consultas e Edital: www.seadsergipe.com.br e www.seadsergipe.com.br. ÓRGÃO SOLICITANTE: SEAD Tel. (79) 3229-2248, à Rua Duque de Caxias, 348 B. São José, Aracaju/SE, de 07 às 13h00min horas.

Aracaju, 25 de junho de 2021.

Robson Nêves Santos Pregoeiro - SCCC/SEAD

ESTADO DE SERGIPE Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DE FINALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE EMPRESA CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSOS Nº: 721/2021-APU. IRR. EXE. CON. SEAD. EMPRESA: MIT ENGENHARIA & TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ: 22.790.377/0001-24. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 e no Art. 20, inc. I, do Decreto Estadual nº 24.912/07. DECISÃO: ADVERTÊNCIA

Aracaju, 22 de junho de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOMES Secretário de Estado da Administração

Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 222 25 de junho de 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas reativas necessárias ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e excepcional, nos termos do Decreto nº 40.615/2020, com redação dada pelo Decreto 40.652/2020, e Resolução estadual 11/2021, e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR - SEJUC, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 306 e 309 da Lei 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos de COVID-19 e internamento de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, reconhecida expressamente através da Resolução 11/2021 - Gov. SE, de 04/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos que compõem os quadros da Secretaria do Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para ingresso, permanência e continuidade das atividades laborativas no âmbito da SEJUC, nos termos do artigo 2º da Resolução 11/2021 de 04 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Diretores dos Setores administrativos ligados à Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor - SEJUC e à indústria confecção de estoque de revestimento, devendo ser obedecido o critério mínimo de 50% do espaço físico e zelar pela fiscalização e controle do retorno do pessoal, nos dias correspondentes, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho via Home Office.

Art. 2º - Fica proibida a realização de reuniões presenciais, cursos ou qualquer tipo de treinamento que implique em aglomeração, enquanto perdurar os efeitos da presente portaria;

Art. 3º - Autorizar a concessão de atestado para desenvolvimento de atividades laborais via Home Office, quando compatível com as funções inerentes ao cargo do servidor portador de comorbidades ou que se enquadra no grupo de risco, após avaliação prévia da chefe do local em que se encontra (total);

Art. 4º - A presente portaria não abrange as atividades laborais de todo e qualquer serviço voltado à área operacional e de segurança no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor - SEJUC;

Art. 5º - Durante a vigência desta portaria, fica proibida o acesso de público externo no âmbito da sede administrativa da SEJUC, salvo em caso de extrema necessidade e agendamento prévio com o setor específico, cabendo aos responsáveis pela Direção dos demais prédios estabelecer critérios para o referido ingresso;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 28 de junho e 12 julho de 2021.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2021.

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor - SEJUC

Educação, Esporte e Cultura

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura. CONTRATADA: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela. OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de 12/09/2021, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.966/93. VALOR TOTAL: R\$ 19.834,44 (dezanove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) PARECER: Parecer nº 3239/2021 - PGE

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUEBRINO Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 100.016/2021

Table with 2 columns: Nº. DO CONVÊNIO, CONCEDEENTE, CONVENIENTE, OBJETO, FUNDAMENTO, PARECER JURÍDICO, DATA DA ASSINATURA. Content includes details of the health convention between the State and the Municipality of Propriá.

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO -ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 594/2020 - SES

Pregão Eletrônico nº 79/2020. Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR e ESPECIALIZADA (ABSORVENTE e FRALDAS DESCARTÁVEIS).

Base Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e 8666/1993, Lei Estadual nº 6208/2007, 54848/2006 e 8237/2017, Decretos nº 25728/2008, 26531/2008, 26533/2008 e 30785/2017.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Saúde - SES/SE Resultador: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado de Saúde - SES/SE - torna público que foi alterado o item 02 da referida ATA, em virtude do realinhamento de preço. O preço do item 02 que antes era de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) passa a ser R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), ficando MANTIDOS os preços dos demais itens registrados na referida Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Aracaju - SE, 25 de Junho de 2021.

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado de Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO -ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 298/2020 - SES

Pregão Eletrônico nº 74/2020. Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar de Rede Estadual de Saúde (Alcatraz de Língua, colágeno, cobertura de duto e embalagem para esterilização e espécie descartáveis) para abastecimento das unidades hospitalares do Estado de Sergipe.

Base Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e 8666/1993, Lei Estadual nº 6208/2007, 54848/2006 e 8237/2017, Decretos nº 25728/2008, 26531/2008, 26533/2008 e 30785/2017.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Saúde - SES/SE Resultador: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado de Saúde - SES/SE - torna público que foi alterado o item nº 17 da referida ATA, em virtude do realinhamento de preço. O preço do item que antes era de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) passa a ser R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos), ficando MANTIDOS os preços dos demais itens registrados na referida Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Aracaju - SE, 25 de junho de 2021.

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado de Saúde - SES

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde - Atenção Hospitalar (AGULHAS HIPODÉRMICAS E SERINGAS) do Planejamento Anual de 2021.1, do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares, durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES. PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios decorridos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, à LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.966/93, e alterações, Lei Estadual nº 5.848/06, e alterações, 6.208/07, 8.234/17 e Lei Estadual nº 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/08, 26.533/08 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

ADJUDICAMOS aos licitantes vencedores os respectivos ÍTEMs: